

www.impa.pt

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A economia portuguesa vive tempos de inquestionável dificuldade.

Uma eventual intervenção europeia para restaurar a confiança na economia portuguesa custaria cerca de 30 mil milhões de euros, segunda uma estimativa do banco francês BPN Paribas.

Contudo, uma intervenção externa foi sempre descartada pelo Governo português, que apresenta nos próximos dias o seu Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) em Bruxelas.

Com efeito, a solução para os nossos problemas tem de ser encontrada com rapidez e no quadro interno das nossas disponibilidades e potencialidades.

É nos tempos difíceis que se manifesta a grandiosidade de um povo, transformando a adversidade em capital de esperança num futuro melhor. Na verdade, hoje mais do que nunca é preciso partilhar vontades e sacrifícios, lançar as sementes de uma economia assente no equilíbrio e sustentabilidade a médio e longo prazo.

Dos Governantes exigimos ponderação, decisão e acção. Um país não se constrói com discursos mas sim com actos.

Com estima,

A Direcção

Paulo Anjos

2. PRAZOS PARA A ENTREGA DO IRS 2009

O Calendário Fiscal IRS 2009 fixa os seguintes prazos para as entregas em papel e via internet:

Papel:

1ª Fase: **1 de Fevereiro a 16 de Março**, para rendimentos do trabalho dependente ou pensões

2ª Fase: **16 de Março a 30 de Abril**, quando obtidos rendimentos de outra(s) natureza(s)

Internet:

1ª Fase: **10 de Março a 15 de Abril**, para rendimentos do trabalho dependente ou pensões

2ª Fase: **16 de Abril a 25 de Maio**, quando obtidos rendimentos de outra(s) natureza(s)

3. OBRIGAÇÕES FISCAIS EM CASO DE INSOLVÊNCIA DE EMPRESAS

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) esclareceu quais as **obrigações fiscais que se mantêm quando é declarada a insolvência de uma empresa.**

Segundo esta entidade, com a declaração de insolvência de uma sociedade, esta entra em fase de dissolução mas mantém a personalidade jurídica e tributária, uma vez que realiza operações abrangidas pelo Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e pelo Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA). Estas empresas têm de manter a contabilidade organizada. Assim, em sede de IRC, as empresas insolventes estão obrigadas a proceder à liquidação e ao pagamento deste imposto e a apresentar uma declaração de alterações, sendo acrescentado à designação social «sociedade em liquidação» ou

«liquidação». Esta declaração tem de conter a identificação/assinatura do Técnico Oficial de Contas (TOC), e deve ser entregue no prazo de 15 dias a contar da data da alteração que reporta, excepto se estiver estipulado outro prazo.

Ainda em relação a este imposto, deve ainda ser enviada, por transmissão electrónica, tanto a declaração periódica de rendimentos bem como a declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES).

Todas estas declarações são da responsabilidade do administrador de insolvência

No tocante ao IVA, as empresas insolventes estão obrigadas a apresentar uma declaração de alterações (indicando no quadro 17 a respectiva identificação, e no quadro 04 acrescentando à designação social «sociedade em liquidação» ou «liquidação»), com a identificação/assinatura do TOC, para além de terem de continuar a apresentar as demais obrigações declarativas previstas no Código do IVA.

Por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, continuam a ter de emitir uma factura ou documento equivalente.

Ainda em relação a este imposto, as empresas terão de proceder ao seu apuramento em cada um dos períodos de tributação, mantendo o direito à dedução do imposto, e proceder ao seu pagamento dos prazos legais.

Em caso de pedido de reembolso, este terá de ser solicitado em declaração periódica, com a identificação/assinatura do TOC.

Se, no âmbito do plano de insolvência, as empresas insolventes mantiverem a actividade na titularidade do devedor ou de terceiro, terão de efectuar uma declaração de alterações, indicando a retirada à designação social da menção «sociedade em liquidação» ou «liquidação», e uma eventual providência exigida pelo próprio plano de insolvência.

4. NOVAS MEDIDAS CONTRA A FRAUDE CONTRIBUTIVA DAS EMPRESAS

Foi apresentado o plano oficial que contém as medidas para combater a fraude e evasão às contribuições devidas pelas empresas à Segurança Social durante o ano de 2010.

De acordo com o Plano de Combate à Fraude e Evasão Contributivas, apresentado pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, vai passar a ser utilizada uma nova plataforma tecnológica que permitirá um maior cruzamento de dados com o objectivo de identificar os contribuintes a fiscalizar, através do índice de risco atribuído, correspondente à maior ou menor probabilidade desse contribuinte ou beneficiário estar envolvido numa situação de fraude.

No âmbito da fiscalização do cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, este plano prevê que seja dada prioridade à fiscalização a empresas de grande dimensão e com maior volume de negócios.

Ainda a nível da acção inspectiva, é previsto, pela primeira vez, a fiscalização a empresas em processo de lay-off, de forma a garantir que são verificadas as condições do regime de lay-off, quer aos trabalhadores, quer nas empresas.

Para a recuperação e cobrança de dívidas, vai ser implementado o sistema de Participação de dívida de Entidades Empregadores automática e mensal. Assim, para efeitos da instauração do respectivo processo executivo, o sistema efectuará a participação automática de dívida no prazo de 90 dias, a contar da sua constituição, desde que esta tenha mais de três meses de antiguidade ou seja superior a 5.000 euros.

No tocante à cobrança destas dívidas, pretende-se duplicar o número de gerentes citados para pagamento voluntário, sob pena de acção coerciva contra bens pessoais. Estão abrangidas neste número empresas sem bens passíveis de liquidação e simultaneamente aquelas que incumpriram acordos de regularização. Ainda em relação a esta matéria, a execução automática de penhoras bancárias, de imóveis e de outros créditos dos devedores, vai continuar a ser prioritária.

Para a viabilização e regularização voluntária da dívida, este plano relembra as normas apresentadas na proposta de Orçamento de Estado para 2010:

- novo alargamento dos prazos de pagamento, possibilitando o pagamento até 120 prestações, em função do montante de capital em dívida, aplicável em todos os processos executivos - deixando de estar a sua aplicação confinada aos processos extraordinários de regularização;
- novo regime excepcional de redução de taxa de juro de mora, a aplicar ao valor da dívida garantido no âmbito de planos prestacionais, que prevê a redução de 1% ao ano nas situações em que seja prestada garantia bancária pelo executado, e de 3% ao ano nas situações em que o executado constitua hipoteca voluntária em primeiro grau sobre imóveis não afectos à exploração, ainda que de terceiros.